

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 21300006967

Comarca: Santa Maria

Órgão Julgador: 1ª Vara Criminal: 1/1



Julgador:

Ulysses Fonseca Louzada

Despacho:

Vistos e analisados Este Juízo foi informado, em 02/08/2013, pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), através do ofício n. 033/2013/SMS/CEREST, entregue pessoalmente pelos seus signatários, de que foi realizada análise em amostras de pó residual coletadas no ambiente interno da boate Kiss. Esse exame apontou a presença de dezessete produtos químicos, os quais podem comprometer a saúde dos trabalhadores que ingressarem naquele local, bem como exige a contratação de empresa especializada no descarte correto de tal material. A par dessa informação e diante do risco de prejuízo, imediato ou a longo prazo, à saúde das pessoas que lá entrarem, concluo pela inviabilidade de ingresso seguro no ambiente interno da boate. Ainda, indispensável a tomada de providências pelos Órgãos competentes, a fim de evitar danos ambientais e à saúde da população. Inclusive, nesse contexto, destaco a competência da Defesa Civil para lidar com a situação, conforme preceitua a Lei 12.608/2012. Por conseguinte, indefiro os pedidos formulados pela Defesa de Marcelo de Jesus dos Santos de que seja realizada nova perícia e a reconstituição do fato; pela Defesa de Mauro Londero Hoffmann de autorização de exame por profissional particular; e pela Defesa de Elissandro Callegaro Spohr a reprodução simulada dos fatos no interior da boate. Afinal, o Poder Judiciário não pode franquear a entrada de pessoas em local insalubre, face ao noticiado risco de ser causado grave prejuízo a saúde. Intimem-se as partes. Remeta-se, com urgência, cópia dessa decisão e do oficio encaminhado pela CEREST, à Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, bem como à Defesa Civil, a fim de que adotem as providências cabíveis, bem como a Secretaria Municipal do Meio Ambiente dessa cidade, no mesmo sentido. Notifique-se o proprietário do imóvel (Eccon Empreendimentos de Turismo e Hotelaria Ltda) acerca dessa decisão. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a fim de que informe sobre a sua competência para averiguar a situação do ambiente interno da boate Kiss, a respeito de eventual dano ambiental e à saúde da população, bem como para que preste outras informações que entender pertinentes. Diligências legais.

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática